



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CURSO DE DIREITO

ROMÁRIO LOPES DE SOUZA

**AS ORIGENS DO TRABALHO CARCERÁRIO BRASILEIRO: AS LUZES NO
CÓDIGO CRIMINAL DE 1830 E NA CASA DE CORREÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

GOVERNADOR VALADARES

2020

ROMÁRIO LOPES DE SOUZA

AS ORIGENS DO TRABALHO CARCERÁRIO BRASILEIRO: AS LUZES NO CÓDIGO
CRIMINAL DE 1830 E NA CASA DE CORREÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Trabalho de conclusão de curso apresentado por Romário Lopes de Souza ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Profª. Me. Nayara Rodrigues Medrado.

Governador Valadares

2020

Romário Lopes de Souza

As origens do trabalho carcerário brasileiro: as luzes no Código Criminal de 1830 e na Casa de Correção do Rio de Janeiro

Trabalho de conclusão de curso apresentado por Romário Lopes de Souza ao Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^a. Me. Nayara Rodrigues Medrado.

Aprovado em ____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Me. Nayara Rodrigues Medrado – UFJF/GV (Orientadora)

Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos – UFJF/GV

Prof. Me. Júlia Silva Vidal – UFJF/GV

“É contra essa fluidez, que, sem consciência determinada, tímida e impotente (mesmo em sua forma mais brutal), imita e ao mesmo tempo destrói a civilização impiedosa, que esta eleva as sólidas muralhas das casas de detenção e de correção, que é seu ideal fixado na pedra. Assim como, segundo Tocqueville, as repúblicas burguesas, ao contrário das monarquias, não violentam o corpo, mas vão directo à alma, assim também os castigos dessa espécie atacam a alma. Seus supliciados não morrem mais amarrados à roda após longos dias e noites, mas apodrecem espiritualmente, como um exemplo invisível e silencioso, dentro dos enormes prédios das prisões, que só o nome, na prática, separa dos manicômios.”

Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, *Dialética do Esclarecimento*.

RESUMO

O presente trabalho objetivou uma análise materialista histórica dialética das origens do trabalho carcerário no Brasil. Para essa empreitada realizou-se um debruçar sobre a primeira legislação a qual a pena de prisão com trabalho é prevista, ou seja, o Código Criminal de 1830. Ademais, utilizou-se também como parte fundamental do estudo, a primeira instituição prisional brasileira a aplicar a nova modalidade de repressão penal, portanto, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Assim, com um olhar crítico e amparado na criminologia crítica foi proposto um rompimento com o paradigma liberal de idealização da pena de prisão com trabalho, para superar as “funções declaradas” da nova modalidade penal no Brasil do Século XIX para atingir as “funções reais”. Portanto, com base em contribuições já adquiridas pelo materialismo histórico foi possível refletir e pensar sobre as finalidades desse novo projeto político penal. Ou seja, percebendo como alguns autores que se propuseram ao estudo das origens do trabalho carcerário brasileiro, que havia um clamor liberal de progresso e ao mesmo tempo um desejo de manutenção da ordem social vigente.

Palavras-Chave: Trabalho Carcerário. Materialismo Histórico Dialético. Código Criminal de 1830. Casa de Correção do Rio de Janeiro. Projeto Político Penal.

ABSTRACT

The present work aimed at a dialectical historical materialist analysis of the origins of prison labor in Brazil. For this endeavor, a look was made at the first legislation for which the prison sentence with work is provided for, that is, the Criminal Code of 1830. In addition, the first Brazilian prison institution to be used as a fundamental part of the study apply the new form of penal repression, therefore, the Casa de Correção do Rio de Janeiro. Thus, with a critical eye and supported by critical criminology, a break with the liberal paradigm of idealizing prison sentences with work was proposed, to overcome the “declared functions” of the new penal modality in 19th century Brazil to achieve “real functions” ”. Therefore, based on contributions already acquired by historical materialism, it was possible to reflect and think about the purposes of this new criminal political project. That is, perceiving as some authors who proposed to study the origins of Brazilian prison work, that there was a liberal cry for progress and at the same time a desire to maintain the current social order.

Keywords: Prison work. Dialectical Historical Materialism. Criminal Code of 1830. Rio de Janeiro Correction House. Criminal Political Project.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
1. O MÉTODO MATERIALISTA HISTÓRICO DIALÉTICO	Error! Bookmark not defined.
2. AS ORIGENS DO TRABALHO CARCERÁRIO BRASILEIRO	Error! Bookmark not defined.
2.1 O contexto e o discurso de aprovação do Código Criminal de 1830.....	Error! Bookmark not defined.
2.2 O trabalho carcerário materializado no Código Criminal de 1830	Error! Bookmark not defined.
3. O TRABALHO CARCERÁRIO NA CASA DE CORREÇÃO DO RIO DE JANEIRO	Error! Bookmark not defined.
3.1 A criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro	Error! Bookmark not defined.
3.2 A Casa de Correção do Rio de Janeiro : trabalho no cárcere	Error! Bookmark not defined.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	Error! Bookmark not defined.
REFERÊNCIAS	8

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os fenômenos que envolvem o direito penal e o controle social geralmente são analisados a partir de uma perspectiva voltada para a dominação e exclusão do indivíduo para uma posição marginalizada, qual seja o cárcere. Entretanto, deve-se considerar o fato de que o cárcere não está à margem da sociedade. Pelo contrário, a instituição punitiva está no epicentro da sociedade, de onde irradia toda a sua influência determinante no que tange ao tecido social¹.

Diante desse contexto, mostra-se cada vez mais relevante dirigir um olhar para o cárcere e sua realidade. Assim, combater as mimetizações dessa instituição que se materializam por meio do discurso teórico, ou melhor, doutrinário; permeado de dogmas.

O presente estudo objetiva realizar uma pesquisa sobre a relação do trabalho carcerário no Brasil do Código Criminal de 1830. Para tanto, busca-se trazer à tona como ocorreu de fato o trabalho na instituição prisional nacional e compreender qual o discurso existente entre os defensores dessa prática. Tem-se como objeto de estudo, de forma a realizar a pesquisa no que diz respeito à instituição prisional nacional, a Casa de Correção da Corte.

A análise do discurso dos reformadores nacionais faz-se necessária para entender a complexidade do objeto em estudo. Nessa perspectiva, destacam-se os ensinamentos de Adorno e Horkheimer. Nas palavras dos autores:

É característico de uma situação sem saída que até mesmo o mais honesto dos reformadores, ao usar uma linguagem desgastada para recomendar a inovação, adota também o aparelho categorial inculcado e a má filosofia que se esconde por trás dele, e assim reforça o poder da ordem existente que ele gostaria de romper. A falsa clareza é apenas uma outra expressão do mito. Este sempre foi obscuro e iluminante ao mesmo tempo. Suas credenciais têm sido desde sempre a familiaridade e o fato de dispensar do trabalho do conceito.

A naturalização dos homens hoje não é dissociável do progresso social. O aumento da produtividade econômica, que por um lado produz as condições para um mundo mais justo, confere por outro lado ao aparelho técnico e aos grupos sociais que o controlam uma superioridade imensa sobre o resto da população. O indivíduo se vê completamente anulado em face dos poderes econômicos².

Assim, para uma análise desse discurso de defesa do trabalho no cárcere, fez-se um recorte no que concerne aos parlamentares idealizadores do Código Criminal de 1830, bem como a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro.

¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. 2014

² ADORNO, Theodor W, HORKHEIMER, Max. **A dialética do esclarecimento**. 1972. pag. 3.

Lastreado o objeto de pesquisa, mostra-se necessário evidenciar que o referencial teórico adotado é a criminologia crítica. Autores como George Rusche e Otto Kirchheimer, Melossi e Pavarini, Michael Foucault, Alessandro De Giorgi entre outros, são de fundamental importância para observações, reflexões e análise crítica sobre as discrepâncias existentes na origem do trabalho carcerário nacional e o discurso que o fundamenta.

Ressalta-se que o presente trabalho visa contribuir para o debate que suporta o desenvolvimento de uma criminologia latino-americana, por meio da discussão e da reflexão crítica de forma intensa. Frisa-se a ciência de que, por se tratar de um trabalho de conclusão de curso, as possibilidades de aprofundamento são limitadas. Ou seja, trata-se mais de um ponto de partida que de chegada.

Nada obstante, o enfrentamento e a crítica são necessários. É que, nos dizeres de Adorno e Horkheimer, “só o pensamento que se faz violência a si mesmo é suficientemente duro para destruir os mitos”³. Desse modo é preciso se dispor a reconhecer, enfrentar e destruir esses mitos. Portanto, alguns mitos a serem enfrentados são a criminologia europeia capaz de explicar a realidade brasileira e o trabalho carcerário com um discurso idealizado de ressocialização das doutrinas liberais, às luzes.

1. O MÉTODO MATERIALISTA HISTÓRICO DIALÉTICO

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, por ser parte dela própria, é necessária a contextualização do método materialista histórico dialético, o qual se perfaz enquanto instrumento da criminologia crítica. Muitos trabalhos científicos usufruem do método materialista histórico dialético sem uma devida explicação. Talvez, pelo fato de não compreenderem a relevância de tal explicação ou pela própria lógica de determinado trabalho ser justamente preencher essa lacuna.

Já no presente estudo se objetiva também explicar, ainda que em apertada síntese, a lógica dialética para, assim, facilitar a compreensão do instrumento de pesquisa, sem deixar de ressaltar a sua importância para o trabalho aqui desenvolvido. De qualquer forma, é evidente que a referida explicação não busca aprofundar-se nas nuances da metodologia desenvolvida e há muito empregada em vários trabalhos de criminologia crítica. Mas sim esclarecer um pouco da lógica empregada e a importância para o estudo em questão.

³ Idem. p.5.

Ora, então, por que seria importante o método materialista histórico dialético para a presente pesquisa? Talvez porque a real compreensão do passado é uma espécie de luta constante e que se perpetua no presente; talvez porque:

Existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa. Alguém na terra está à nossa espera. Nesse caso, como a cada geração, foi-nos concedida uma frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo. Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente. O materialista histórico sabe disso⁴.

Benjamin ressalta que o passado sempre solicita insistentemente, para a força messiânica que governa o presente, um encontro entre as gerações. Compreender o passado da origem do trabalho carcerário brasileiro, por meio de suas funções “declaradas” e “reais”, é também romper com a força messiânica que idealiza essa função política da pena.

O estudo busca realizar esse encontro por meio da pesquisa bibliográfica sobre o tema, o Código Criminal de 1830 e o discurso dos idealizadores da lei em voga. Como afirmam Martins e Lavoura, “no que tange aos procedimentos de pesquisa, entendemos haver uma lacuna no tocante às pesquisas conceituais que culminam, muitas vezes, representadas como meros resumos de publicações sobre o tema.”⁵.

Ademais, Martins e Lavoura também afirmam que, “as pesquisas conceituais, de natureza bibliográfica, demandam, de partida, a eleição do acervo a ser analisado, consubstanciado, então, como campo ou material de análise, não se furtando à delimitação do problema, justificativa e hipótese [...]”⁶.

Sendo assim, no presente trabalho buscou-se um levantamento bibliográfico, como mencionado anteriormente. Entretanto, diferentemente do método de pesquisas conceituais bibliográficas, não foram formuladas hipóteses iniciais e muito menos demarcado um problema estático para ser solucionado. Pelo contrário, a despeito do levantamento bibliográfico, a pesquisa seguiu a lógica, ou melhor, a essência do materialismo histórico dialético. Como ensinam Martins e Lavoura:

Nesse sentido, a primeira correlação a ser considerada é aquela que diz respeito à concepção de problema da investigação científica. Com efeito, um problema de pesquisa não se reduz à elaboração imediata de uma pergunta qualquer. A problematidade de um problema de investigação científica não se sustenta na formulação de uma pergunta ou de uma questão sobre um dado fenomênico qualquer. Sendo expressão de necessidades concretas que impulsionam o

⁴ Benjamin, Walter. **Teses sobre o conceito da história, 1940.** 1987. s/p.

⁵ MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. **Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação.** 2018. p. 235.

⁶ Idem. p.236

pensamento humano em direção a novos conhecimentos, o problema de pesquisa não deriva da mera atividade sensorial e experiencial dos homens sobre e na relação com objetos e fenômenos da realidade. Um problema científico é elaborado no confronto teórico entre o conhecimento já alcançado pela humanidade a respeito dos processos naturais e sociais e aquilo que ainda se faz necessário conhecer. Portanto, há que se destacar aqui que o problema de pesquisa é fundamentalmente a expressão teórica que sintetiza elementos de conhecimentos teóricos alcançados em pesquisas científicas já realizadas e necessidades humanas permanentemente existentes na prática social concreta (PINTO, 1979; SAVIANI, 1991). Assim compreendido, assegura-se que o problema científico tenha sua formulação alicerçada não no interesse ou vontade estritamente pessoal do sujeito investigador, mas, sobretudo, na dimensão e caráter social que toda investigação deve possuir enquanto processo que parte do real já refletido num dado sistema teórico estruturado visando desenvolvê-lo, avançá-lo ou superá-lo, acrescentando benefícios para a humanidade em geral⁷.

Portanto, seguindo a lógica do Materialismo Histórico Dialético, o levantamento de hipóteses é superado, para abrir espaço àquilo que é ensinado por Martins e Lavoura e pelo método de pesquisa empregado. Ou seja, um enfrentamento teórico, um debruçar-se sobre o objeto de pesquisa, objetivando assim alcançar suas “particularidades” e “concretudes”. Porém sem esquecer que:

A aparência fenomênica, imediata e empírica da realidade é importante e não pode ser descartada, visto que ela é o ponto de partida do processo do conhecimento – portanto, necessariamente onde se inicia o conhecimento. Entretanto, deve-se, partindo da aparência, alcançar a essência do objeto de estudo, capturar sua lógica interna de funcionamento que corresponde à estrutura e à dinâmica essencial⁸.

Desse modo, o estudo prima por não abandonar a aparência fenomênica, imediata da realidade. Trazendo à tona, o trabalho carcerário como de fato é prescrito no código criminal de 1830 e sua realidade na Casa de Correção da Corte. Contudo, sem deixar de buscar a essência, a finalidade e a lógica desse fenômeno, que é implantado no século XIX. Nas palavras de Martins e Lavoura:

Com efeito, Marx (2011) não deixa dúvidas quanto à capacidade intelectual da abstração como aquela necessária para se realizar o procedimento analítico de ultrapassagem da aparência imediata da realidade. É ela – a abstração – que permite extrair um elemento da realidade, isolá-lo e examiná-lo nas suas particularidades, extraindo deste elemento suas múltiplas determinações por meio da saturação da análise⁹.

⁷ Idem. p. 233 e 234.

⁸ Idem. p. 226.

⁹ Idem. p. 226.

Portanto, o imediatismo do objeto é também importante, mas é necessário que esse objeto quando isolado, seja levado até as últimas instâncias do “pensamento que se faz violência a si mesmo”¹⁰, para assim extrair sua essência, como ensinam Martins e Lavoura.

Porém, isolar o objeto, trabalho carcerário no século XIX, para o método do materialismo histórico não é de forma alguma analisar somente esse objeto, sem entender as determinantes anteriores a ele próprio. Tanto que, de acordo com Martins e Lavoura:

Contudo, a ênfase na relação entre singularidade, particularidade e universalidade não pressupõe a impossibilidade de se ter a particularidade como referência primária na construção do conhecimento, mas, reafirma que é apenas pela análise dialética da relação entre o singular e o universal que se torna possível a construção do conhecimento concreto sobre ela. Entende-se que, por esta via, evita-se que a centralidade conferida à particularidade se converta no abandono da construção de um saber na perspectiva da totalidade, assim como tem sido feito pelas pesquisas qualitativas com base no método fenomenológico¹¹.

Ora, então, não basta uma mera análise da singularidade do objeto de estudo. Também é preciso entender que essa singularidade, na sua essência, já comporta traços do todo. É uma caminhada e não há como chegar a lugar algum suprimindo partes do percurso, ainda que algumas partes tenham que ser percorridas de forma mais acelerada.

Continuando, mas agora com foco no ponto da análise da singularidade do objeto, deve-se, de antemão, tecer mais uma explicação da investigação científica. Para Martins e Lavoura:

Como se vê, a investigação científica é um verdadeiro processo de enriquecimento do pensamento do sujeito investigador, que se confronta com o objeto investigado em um processo de sucessivas aproximações, visto que as determinações não estão isoladas entre si. Elas estão articuladas dentro da totalidade do objeto, num verdadeiro sistema de mediações. Reiteramos, conhecer o objeto é alcançar suas múltiplas determinações e relações numerosas. A construção desse tipo de conhecimento, por sua vez, demanda que se leve em conta o legado já alcançado pela via do próprio método materialista histórico-dialético sobre a captação abstrata, teórica, da realidade concreta¹².

Pois bem, entrando nesse processo de sucessivas aproximações, entre sujeito e objeto, como ensinam Martins e Lavoura, busca-se agora compreender um pouco da lógica de enfrentamento e análise crítica do objeto. Ora, esse enfrentamento e análise crítica podem ser feito por meio de duas vertentes. Como ensina Walter Benjamin:

¹⁰ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max;. **Dialética do Esclarecimento**. 1972. p. 5

¹¹ MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. **Materialismo histórico-dialético: contributos para investigação em educação**. 2018. p. 231 e 232.

¹² Idem. p. 229.

A natureza dessa tristeza se tomará mais clara se nos perguntarmos com quem o investigador historicista estabelece uma relação de empatia. A resposta é inequívoca: com o vencedor. Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores. Isso diz tudo para o materialista histórico. Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos bens culturais. O materialista histórico os contempla com distanciamento. Pois todos os bens culturais que ele vê têm uma origem sobre a qual ele não pode refletir sem horror. Devem sua existência não somente ao esforço dos grandes gênios que os criaram, como à corvéia anônima dos seus contemporâneos. Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie, não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura. Por isso, na medida do possível, o materialista histórico se desvia dela. Considera sua tarefa escovar a história a contrapelo¹³.

A vertente da lógica do historicismo, a empatia com o vencedor, a classe dominante, deve ser rompida. E o materialismo histórico é esse rompimento, como ensina Benjamin. Ainda, o frankfurtiano deixa claro que não há como o materialismo histórico não se horrorizar com os bens culturais, já que esses são os reflexos da barbárie, produzida não só pelos grandes gênios, mas também pela classe dominante. Ora, o cárcere, o trabalho carcerário são prelúdios de uma nova era de dominação (leia-se barbárie) da classe dominante contra a classe oprimida.

Assim, resta ao materialismo histórico “escovar a história a contrapelo”¹⁴, enfrentar o dado, enfrentar o discurso entregue de um cárcere, de um trabalho carcerário travestido de progresso. Portanto, nas palavras do autor:

Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo "como ele de fato foi". Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo. Cabe ao materialismo histórico fixar uma imagem do passado, como ela se apresenta, no momento do perigo, ao sujeito histórico, sem que ele tenha consciência disso. O perigo ameaça tanto a existência da tradição como os que a recebem. Para ambos, o perigo é o mesmo: entregar-se às classes dominantes, como seu instrumento. Em cada época, é preciso arrancar a tradição ao conformismo, que quer apoderar-se dela. Pois o Messias não vem apenas como salvador; ele vem também como o vencedor do Anticristo. O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer¹⁵.

¹³ Benjamin, Walter. **Teses sobre o conceito da história**, 1940. 1987. s/p.

¹⁴ Idem. s/p.

¹⁵ Idem. s/p.

Deste modo, é preciso desconhecer o perigo e sim mergulhar no abismo, para desvelar o passado, outrora velado, evitando instrumentalizar-se aos objetivos da classe dominante, como ensina Benjamin. Portanto, como já afirmado anteriormente, “A exigência fundamental de Benjamin é escrever a história a contrapelo, ou seja, do ponto de vista dos vencidos — contra a tradição conformista do historicismo alemão cujos partidários entram sempre "em empatia com o vencedor" — Tese VII (10).”¹⁶.

Assim, rompendo com a própria ideia de trabalho carcerário com objetivo de ressocialização, própria para evidenciar os interesses da classe dominante, “dos vencedores”, instrumentalizados na legislação e no discurso dos reformadores. Vale lembrar que “é evidente que a palavra "vencedor" não faz referência a batalhas ou guerras habituais, mas à "guerra de classes", na qual um dos campos, a classe dirigente, "não cessou de vencer" (Tese VII) os oprimidos”¹⁷.

No mais, chama-se atenção para o fato que “assim como as flores dirigem sua corola para o sol, o passado, graças a um misterioso heliotropismo, tenta dirigir-se para o sol que se levanta no céu da história. O materialismo histórico deve ficar atento a essa transformação, a mais imperceptível de todas.”¹⁸.

Portanto, como ensinam Georg Rusche e Otto Kirchheimer,

A pena como tal não existe; existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas. O objeto de nossa investigação, portanto, é a pena em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos. A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora essa luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois necessário pesquisar a origem e força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, consequentemente, fiscais.¹⁹

Assim, tomando como base os ensinamentos de Rusche e Kirchheimer, o presente estudo busca uma análise de práticas penais específicas, qual seja a pena de prisão com trabalho, para entender o que determinou a nova modalidade punitiva no Brasil do século XIX.

¹⁶ Löwy, Michael. **A filosofia da história de Walter Benjamin**. 2002. p. 203. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200013.

¹⁷ Idem. p. 203.

¹⁸ BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito de história, 1940**. 1987. s/p.

¹⁹ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2004. p.20

2. AS ORIGENS DO TRABALHO CARCERÁRIO BRASILEIRO

2.1. O contexto e o discurso de aprovação do Código Criminal de 1830

Realizar um estudo sobre as origens do trabalho carcerário brasileiro é, em sua essência, uma pesquisa sobre a história da pena. Essa “deverá, por conseguinte, tornar-se uma história econômica e social dos aparelhos repressivos que se constituem como dispositivos reguladores de classe.”²⁰.

Para a compreensão da origem da pena privativa de liberdade relacionada com o trabalho, faz-se necessário delinear o contexto histórico e social da época, que forjou essa modalidade de punição como elemento constitutivo do aparelho repressivo. Portanto, entender o discurso e o contexto de aprovação do Código Criminal de 1830, nada mais é do que “abordar a concretude da pena a partir de suas relações com a estrutura social.”²¹.

Sendo assim, quando da aprovação do Código Criminal de 1830, havia um forte discurso por parte dos reformadores²², discurso que deve ser entendido como o exemplo mais latente dos interesses da estrutura social da época. Assim, parte-se do pressuposto de que o Código Criminal de 1830 deve ser entendido “como um diploma liberal ajustado à ordem escravista vigente”²³, o que será observado no discurso parlamentar.

A despeito disso, antes de abordar o referido objeto, é necessário tecer algumas considerações sobre o desenvolvimento da sociedade brasileira e sua organização, já que “por aqui, o Estado ainda estava em formação, a burguesia engatinhando, mimetizando influências estrangeiras que surgiram vagarosamente”²⁴.

A sociedade brasileira da época da Independência tinha como características marcantes a produção agrícola destinada à exportação, bem como o trabalho escravo. Frisa-se que “a organização da produção colonial assentou-se sobre o tripé: grande propriedade, monocultura e trabalho compulsório - aqui, a escravidão”²⁵. Evidente que se a colônia sustentava-se nesse tripé, com a chegada da Família Real e a declaração de Independência, o

²⁰ DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. 2006. p. 37 e 38.

²¹ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. 2013. p. 551.

²² Aqui, deve-se entender “reformadores” enquanto aqueles que trazem uma reforma para sociedade, algo novo, que em sua função “declarada” visa mudar o *status quo*.

²³ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. 2008. p. 23.

²⁴ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. 2013. p. 558.

²⁵ CUNHA, Andre Moreira. **A Colonização e o Desenvolvimento Capitalista do Brasil**. acessado em: 2020. p. 10.

cenário não deixa de ser o mesmo, já que “a escravidão é a principal instituição do império que, se devidamente considerada na virada teórica, acaba por subverter as análises acerca do direito e do processo penal supostamente liberal plasmado nos Códigos de 1830 e 1832”²⁶.

Isso porque era necessário –“a convivência dos princípios liberais com a ordem escravocrata. O liberalismo era uma gramática mínima, cuidadosamente utilizada quando suas concepções se conectassem aos interesses dos senhores da terra e do Estado em formação”²⁷. Portanto, quando da promulgação dos diplomas liberais, Constituição de 1824 e Código Criminal de 1830, com a prescrição da pena de prisão com trabalho, “a ordem a ser defendida não era a do capitalismo industrial, mas a escravocrata”²⁸.

Essa defesa da ordem vigente se materializa de forma mais evidente a partir de algumas “concretudes”, quais sejam, o discurso/contexto de aprovação do Código Criminal de 1830, a própria letra da lei do código e a casa de correção do Rio de Janeiro.

No que concerne à dita primeira “concretude”, propõe-se “nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, [...] ouvir o ronco surdo da batalha.”²⁹, batalha essa que a classe dominante trava contra as “classes subalternas”³⁰, sendo evidenciada no discurso de aprovação do Código Criminal de 1830. Cita-se o que afirmou o deputado Carneiro da Cunha em uma das seções de aprovação do Código (1982, p. 490, apud ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 37):

(...) o que jugo mais acertado é adotemos o código sem mais delongas. Adotemo-lo, senhores! Ele é de última necessidade, a nação toda o reclama! A história mesma desse código nos mostra que o devemos adotar sem longas discussões (...) a experiência nos irá mostrando aqueles artigos que devemos reformar para o futuro. (...) Admitindo esse código, faremos um benefício à nação e ao mesmo tempo desligaremos as mãos dos magistrados, atadas pelas penas bárbaras dessa informe legislação criminal que atualmente nos rege³¹.

Ora, o clamor do deputado Carneiro da Cunha em um primeiro momento parece revestir-se de um sopro de progresso. Contudo, “é característico de uma situação sem saída que até mesmo o mais honesto dos reformadores, ao usar uma linguagem desgastada para

²⁶ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. 2013. p. 562.

²⁷ Idem. p. 552.

²⁸ Idem. p. 551.

²⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. 2014. p. 302.

³⁰ Termo frequentemente utilizado por autores de vertente criminológica crítica para designar as classes economicamente oprimidas.

³¹ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)**. Flávio de Sá Cavalcanti Albuquerque Neto. – Recife: O Autor, 2008.

recomendar a inovação, [...] reforça o poder da ordem existente que ele gostaria de romper.”³²

Pois bem. A situação sem saída trata-se das estruturas econômicas e sociais vigentes ao tempo da discussão do código, ou seja, a produção agrícola com utilização do trabalho escravo. Portanto, o benefício à nação que o deputado afirma, se o código for aprovado, não é um rompimento com a ordem vigente, mas sim uma inovação idealizada.

Trata-se do fim das penas cruéis, para assim revestir o Estado recém-formado no manto do progresso enunciado pelo liberalismo, ou seja, uma validação no cenário global. Já que “o Código Penal, de 1830, em boa parte, constitui uma resposta ao constrangimento, à vergonha que as Ordenações Filipinas, [...] inspirava nas elites brasileiras diante das críticas dos países considerados civilizados.”³³

Ora, é certo que “as necessidades da estrutura social da sociedade escravista modelaram o controle penal no período imperial”³⁴. A sociedade escravista, a despeito das necessidades de afirmação dos ideais liberais e o reconhecimento global, não dispensava o imperativo das penas capitais para conter os escravos revoltos. Assim, no Código de 1830 “resolveu-se aprovar a emenda de Rego Barros (extinguir a morte nos crimes políticos), permanecendo a morte nos casos vencidos (homicídio e insurreição de escravos)”³⁵.

Dessa maneira, a emenda fora aprovada, haja vista os fortes discursos em prol da pena capital, como o do deputado Paula e Souza, (1982, p. 513, apud ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 42):

Quem senão o temor da morte fará conter essa gente imoral nos seus limites. (...) Exclui-se do código a pena de morte e de galés: resta a prisão simples. Ora, o escravo que vive vergado sob o peso dos trabalhos terá por ventura horror a encerra-se numa prisão, aonde poderá entregar-se à ociosidade e à embriaguez, paixões favorita dos escravos (...) A pena de galés é ainda uma pena muito doce para essa qualidade de gente (...) Demais, em muitas capitais do Brasil não há prisões seguras; aonde pois recolher esses facinorosos, aonde tê-los seguros?³⁶

Deste modo, contido os escravos, já que a pena de morte permaneceu no código. O grupo de escravos era considerado um dos grandes pontos de ruptura da ordem vigente, portanto, foi afirmando o *status quo*, a pena de morte. Contudo, restou necessário o clamor

³² ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. 1972. p. 5.

³³ ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. **A situação da Justiça Penal no Brasil do século XIX**. 2007. p. 48.

³⁴ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena. 2013. p. 571.

³⁵ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)**. 2008. p. 42.

³⁶ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)**. Flávio de Sá Cavalcanti Albuquerque Neto. – Recife: O Autor, 2008.

liberal da época, não por isso, o deputado Ernesto fez questão de evocá-lo, “as penas não são os verdadeiros meios com que se extirpam os delitos, é sim com as casas de correção, promovendo a instrução primária e a mora pública, e não com o péssimo sistema de sacrificar homens.” (1982, p. 505, apud ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 40)³⁷. Nesse sentido, assevera o deputado Ribeiro de Andrada, (1982, p. 498, apud ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 39 e 40):

Se a medicina tem remédios para os alienados, a medicina política deve também tê-los para os criminosos: as prisões por dilatado tempo e parte destes solitárias, o trabalho, a dieta e os socorros da moral religiosa são os meios que se empregam na cura de tais enfermidades, e a Pensilvânia verifica o bom efeito de tais penas³⁸.

Portanto, “nesse momento de formação do Estado nacional brasileiro, era fundamental definirem-se os lugares de cada grupo que compunha a sociedade [...], o perigoso grupo dos escravos, [...] além dos escravos toda a população livre era alvo das técnicas de controle social”³⁹.

Deste modo, todo esse discurso dos reformadores se materializa, enquanto anseio de manutenção da ordem, de certa “estratificação social”. Haja vista que agora com o diploma liberal, o Código de 1830, a contenção das classes subalternas se operacionaliza por meio da morte institucionalizada dos escravos e o encarceramento com trabalho para o resto da população.

Certo que conforme ensinamentos de Evandro Charles Piza Duarte,

A “solução” encontrada para o dilema reprisava o discurso sobre a desigualdade, presente ao largo da história brasileira nos discursos escravagistas, que, de um lado, consideravam o escravo como coisa ou animal, mas, de outro, aceitavam-no como capaz de ser responsabilizado penalmente como pessoa. Assim, desigualdade e igualdade não eram incompatíveis, mas complementares.⁴⁰

Portanto, o primeiro Código Criminal do Brasil, não deixou de lado a igualdade do escravo no que diz respeito à punição, ou seja, no cometimento de um tipo, o controle social seria exercido por meio da repressão penal, haja vista a necessidade de manutenção da ordem social. E como observado na obra de Evandro Charles Piza Duarte sempre houve um esforço

³⁷ Idem. p. 40.

³⁸ Idem. p. 39 e 40.

³⁹ Idem. p. 31 e 32.

⁴⁰ DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo: Introdução ao Processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil**. 1988. p. 297.

para impingir uma espécie de ideia de “perigo social” trazido pelo “comportamento” de uma população “não branca”, fundamento uma prática penal específica, para um grupo determinado⁴¹.

Compreendido o contexto/discurso da época da promulgação do Código Criminal, entende-se a lógica por trás do diploma legislativo. Agora, resta analisar alguns dispositivos que prescrevem a pena de prisão com trabalho.

2.2.O trabalho carcerário materializado no Código Criminal de 1830

Neste momento, propõe-se a análise de alguns dispositivos do Código Criminal, mais especificamente, aqueles que dizem respeito à pena privativa de liberdade com trabalho carcerário. Contudo, “pretendemos estudar o direito não de uma perspectiva tradicional, como dos antigos juristas, que estudam as leis como algo transcendente à sociedade, sem fazer as devidas conexões com os seus respectivos contextos históricos”⁴².

Pois bem. No Código Criminal de 1830, “a dualidade entre senhor e escravo se traduz em lógicas punitivas diferentes. Para os homens livres adotam-se penas baseadas no princípio da exemplaridade e da correção moral dos condenados, enquanto aos escravos cabem penas voltadas à intimidação e aniquilação”⁴³.

Deste modo, a pena privativa de liberdade com trabalho carcerário era uma das penas previstas no Código Criminal de 1830, contudo, sua aplicação destinava-se a uma parcela específica da sociedade brasileira, os homens livres. Vejamos a prescrição do diploma legal: “Art. 46. A pena de prisão com trabalho, obrigará aos réos a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões”⁴⁴.

Gabriela Rigueira Cavalcanti afirma que no período do Código de 1830, dos 366 tipos penais, em 119 tipos, a punição era prisão com trabalho, portanto, sendo uma das modalidades de punição mais presentes no novo diploma legal⁴⁵.

Assim, é introduzida no mundo jurídico brasileiro a pena privativa de liberdade com trabalho. Dá-se, portanto, início ao trabalho carcerário na legislação (Código Criminal de

⁴¹ Idem. p. 295.

⁴² ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A reforma prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830-1874)**. 2008. p. 44.

⁴³ KOERNER, Andrei. **Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX**. 2012. p. 232 e 233.

⁴⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.

⁴⁵ CAVALCANTI, Gabriela Rigueira. **Direito, Punição e Industrialização no Capitalismo de Via Colonial**. 2017. p. 29.

1830) e no mundo das ideias, haja vista a “dificuldade de implantação da pena prisão com trabalhos na realidade brasileira”.⁴⁶ Senão vejamos o artigo 49 do Código Criminal de 1830:

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se⁴⁷.

Portanto, “o artigo mostra como a situação penitenciária da época era precária, o próprio Código já apresentava uma alternativa para a pena de “prisão com trabalho”, se esta não estivesse disponível para o réu”⁴⁸. Ora, quando da criação da pena de prisão com trabalho no Brasil do século XIX, a necessidade então não era semelhante à da Europa, de arrecadar mão de obra para atender os fins da economia mercantilista, mas sim uma necessidade de atender os ideais liberais de certa correção moral do indivíduo, manter a ordem social e o reconhecimento global.

De acordo com Gabriela Rigueira Cavalcanti, os grandes centros urbanos eram repletos de desordem e miséria, o que de certa forma proporcionava um ambiente para atender as necessidades dos novos cárceres, porém para a autora a força de trabalho ainda era predominantemente das fazendas, reflexo da economia escravocrata da época.⁴⁹ Portanto, o cárcere com a pena de prisão com trabalho, em suas origens, não visava atender uma necessidade de mão de obra.

Sendo assim, a despeito das finalidades distintas da origem do trabalho carcerário, entre Europa e o país latino-americano, ainda assim, o objetivo em sua essência é sempre o mesmo: atender os anseios da classe dominante.

Tendo analisado o contexto/discurso de promulgação do Código Criminal de 1830 e a pena de prisão com trabalho, no diploma legal; resta agora entender a aplicação dessa nova modalidade de repressão na realidade brasileira do século XIX. Contudo, o território nacional é muito vasto, além de que “o Código não escolhe nenhum sistema penitenciário específico, ele deixa livre a definição desse sistema e do regulamento a ser seguido a cargo dos governos provinciais”⁵⁰.

⁴⁶ DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. 2012. p. 10.

⁴⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm .

⁴⁸ DI SANTIS, Bruno Moraes; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. 2012. p. 10.

⁴⁹ CAVALCANTI, Gabriela Rigueira. **Direito, Punição e Industrialização no Capitalismo de Via Colonial**. 2017. p. 33.

⁵⁰ Idem. p. 10.

Assim, opta-se por analisar uma das primeiras casas de correção do Brasil, qual seja, a Casa de Correção do Rio de Janeiro.

3. O TRABALHO CARCERÁRIO NA CASA DE CORREÇÃO DO RIO DE JANEIRO

3.1. A criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro⁵¹

O presente estudo propõe-se a todo o momento entender as origens da pena de prisão com trabalho no Brasil. Para isso se vale do discurso/contexto dessa nova modalidade de repressão penal, bem como da sua prescrição no diploma legal/liberal. Assim, não esgotadas as possibilidades analíticas, passa-se agora a debruçar-se sobre o objeto: a Casa de Correção do Rio de Janeiro, uma das primeiras instituições com a finalidade de atender o projeto político dos diplomas legais da época, quais sejam, a Constituição 1824 e o Código Criminal de 1830.

Adiante será abordado o momento de criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro e como essa era imbuída de um sopro liberal da elite da época, fortemente influenciada pelas tendências europeias. Contudo, “o nascimento deste aparato prisional se deu num momento histórico bastante distinto, haja vista as vicissitudes de uma sociedade escravista como era a brasileira do século XIX”⁵². É que “as necessidades disciplinares, em nome da ordem, tinham a ver não com a formação de proletários, e sim com a manutenção da ordem escravocrata, sobretudo a manutenção desse modo de produção, bem como a defesa da sociedade contra eventuais insurreições”⁵³. Portanto, segundo Flauzina haviam contradições, no que diz respeito ao liberalismo e a escravidão no Brasil, contudo, de acordo com a autora esse “paradoxo” deveria ser adaptado, ou melhor “naturaliza”, para a manutenção da ordem social vigente⁵⁴.

Segundo Andrei Koerner, existiam mais de 30 prisões no Rio de Janeiro de 1830. Assim, nesse “período em que vigoraram no Brasil as Ordenações Filipinas, a prisão já era

⁵¹ O nome oficial é Casa de Correção da Corte, mas também pode ser lida como Casa de Correção do Rio de Janeiro.

⁵² ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. 2008. p. 52.

⁵³ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. 2013. p. 558.

⁵⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O sistema penal e o projeto Genocida do Estado Brasileiro**. 2006. s/p.

existente, mas não como uma forma de punição em si; ela era usada geralmente como custódia para presos que estavam aguardando julgamento ou a execução de outras penas”⁵⁵.

Somente a partir de 1831, com a entrada em vigor do Código Criminal de 1830, que foram abertas as “grades das celas” para o cumprimento da pena de prisão.

No que diz respeito à pena de prisão com trabalho, a instituição para atender tal demanda era a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Essa demorou décadas para ser concluída, mesmo as obras tendo se iniciado na década de 1830. Nos dizeres de Albuquerque Neto:

Enquanto o Código Criminal foi discutido num momento conturbado da História Política e Social do Brasil, a reforma prisional se deu num contexto bem mais estável: os anos 1840. O Estado Nacional consolidava-se, tendo a figura de D. Pedro II o grande alicerce. [...] E, nesse processo, a prisão teve um papel importante, tanto na manutenção da ordem (expurgando elementos indesejáveis) quanto no processo civilizador (exibindo-se um aparato jurídico-penal moderno bem como casas de correção que se prestavam à reeducação do criminoso)⁵⁶.

Portanto, partindo do pressuposto adotado de que a pena de prisão com trabalho fazia parte de um projeto político da elite dominante, que ao passo que desejava reformas para um “processo civilizador”, também objetivava a manutenção da ordem vigente, escravocrata, – era necessária a efetivação do referido projeto liberal, de construir a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Portanto, uma organização não estatal entrou em cena: a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional. Assim, segundo Carlos Eduardo Moreira de Araújo:

As instabilidades políticas e as graves desordens no Rio de Janeiro forçavam uma atitude enérgica do governo em relação aos cárceres. Contudo, alguns melhoramentos nas prisões existentes não seriam suficientes para atender ao plano de controle que se pretendia exercer sobre os escravos, livres pobres e libertos nas ruas da capital do império. O plano de salvação dos cárceres da Corte partiu de fora do governo recém-estabelecido. Partidários dos moderados saíram na frente criando uma agremiação política que tinha como bandeira a preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do império que neste momento se mostravam enfraquecidas devido à ausência do poder monárquico e do caráter eletivo da Regência. Seu grande projeto foi a construção de uma prisão nos moldes das melhores instituições carcerárias então existentes. Nascia a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro, a grande idealizadora da Casa de Correção da Corte⁵⁷.

⁵⁵ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. 2008. p. 58.

⁵⁶ Idem. p. 60.

⁵⁷ ARAÚJO, Carlos E. Moreira de. **Cárceres Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861**. 2009. p. 23.

Deste modo, restou à Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro as movimentações necessárias para a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, em Catumbi, freguesia de Santana. Certo que “a construção dessa prisão foi considerada pelos membros da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional o passaporte de entrada do país no mundo considerado ‘civilizado’”⁵⁸.

Por isso, a referida agremiação política perpetuou uma longa influência no desenvolver do projeto da Casa de Correção do Rio de Janeiro, por meio de Ministros da Justiça, administradores das obras entre outros, conforme observado na Obra de Moreira de Araújo. “Ou seja, diante da fragilidade do aparelho estatal, a Coroa opta por unir-se ao poder privado, indício de que havia afinidades eletivas entre os interesses do Estado e os da classe dominante, notadamente aquele vinculado à manutenção da ordem escravocrata”⁵⁹. Portanto, de acordo Carlos Eduardo Moreira de Araújo:

A idéia de uma Casa de Correção nasceu no seio da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. E como ficou claro [...] a nova instituição carcerária visava, antes de tudo, manter a ordem pública, segurando as classes populares; limitando os espaços de participação política conquistados no início da década de 1830. A nova prisão também atenderia aos requisitos liberais de respeito às leis e à humanidade, características de uma sociedade independente e civilizada, em contraposição ao antigo regime e às penas aflitivas destinadas aos sentenciados⁶⁰.

Pois bem. Havia então, quando da criação da Casa de Correção do Rio de Janeiro, um clamor por parte da elite dominante em defesa da manutenção da ordem vigente, além daquele sopro liberal, o qual era exigido globalmente, aos Estados recém-formados. Portanto, tendo rompido a barreira de uma lógica de ressocialização programada pela classe dominante, quando da criação da casa de correção, então, agora se passa a esmiuçar o objeto, ou seja, analisando as peculiaridades da implantação do trabalho na Casa de Correção da Corte.

3.2. A Casa de Correção do Rio de Janeiro: trabalho no cárcere

Antes de adentrar em mais uma peculiaridade desse projeto das luzes no Brasil, a Casa de Correção da Corte, é evidente que no presente estudo, pela sua própria lógica, há o reconhecimento da distinção entre a realidade brasileira e a europeia, quando do surgimento

⁵⁸ Idem. p. 1.

⁵⁹ MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. 2013. p. 568.

⁶⁰ ARAÚJO, Carlos E. Moreira de. **Cárcees Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861**. 2009. p. 78.

do trabalho carcerário. Na Europa, o surgimento da Casa de Correção visa atender as necessidades de mão de obra para o mercantilismo, portanto, no velho continente há uma “passagem da casa de trabalho para pobres, típica do período mercantilista e de características mais claramente produtivas”⁶¹. Melossi e Pavarini entendem que:

A criação desta nova e original modalidade de segregação punitiva responde mais a uma exigência conexas ao desenvolvimento geral da sociedade capitalista do que à genialidade individual de algum reformador – como frequentemente uma história jurídica entendida como história das idéias ou “história do espírito” tenta convencer-nos⁶².

No presente estudo há também o entendimento de que a origem dessa nova modalidade de repressão no Brasil visava atender os interesses do sistema econômico/elite dominante da época, isto é, os interesses de manutenção da ordem vigente, qual seja, a escravocrata, além do clamor pelo “processo civilizador”.

Portanto, reconhecer o discurso e as movimentações dos reformadores, para atender o projeto político almejado, não é o mesmo que aceitar as reformas como resultado da “genialidade” do indivíduo, como ensina Melossi e Pavarini. Antes disso, é escancarar uma economia política da pena, portanto, mostrando como o sistema econômico opera por meio dos homens para garantir uma “autopreservação”. É que “o saber que é poder não conhece nenhuma barreira, nem na escravização da criatura, nem na complacência em face dos senhores do mundo”⁶³.

Pois bem. “Em 1833, o governo imperial toma as providências para a construção de uma Casa de Correção na Corte. Adotou-se um projeto elaborado em 1826 por uma sociedade inglesa de melhoramento das prisões, o qual previa uma construção ‘estilo panóptico’”⁶⁴. Já no que diz respeito ao “regime disciplinar, adotava-se o trabalho em comum durante o dia, em completo silêncio, e isolamento à noite nos cubículos (Alburn). As oficinas seriam intercaladas com os raios, enquanto, na torre central, se situariam a casa do diretor e a capela”⁶⁵.

Assim, portanto, “no ano de 1834, se iniciou a construção da primeira penitenciária da América Latina, a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Mais tarde, somente no ano de 1850, a

⁶¹ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. 2010. p. 127.

⁶² Idem. p. 39.

⁶³ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. 1972. p. 5.

⁶⁴ KOERNER, Andrei. *Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX*. 2012. p. 211.

⁶⁵ Idem. p. 211.

penitenciária é inaugurada, revelando as dificuldades políticas e financeiras que os reformadores passaram”⁶⁶.

Com base na obra de Carlos Eduardo Moreira de Araújo percebe-se um longo processo de construção da Casa de Correção da Corte, que perdurou entre 1834 até 1850, quando da sua inauguração oficial. Desse modo, as obras desse período “deram forma a dois edifícios: a Casa de Correção, com duzentas celas; e a Casa de Detenção, para os presos que aguardavam suas sentenças e para os que cumpririam penas curtas”⁶⁷. Contudo, mesmo com a inauguração, em 1850, as obras não pararam, ainda havia muito a se fazer para tornar possível o projeto idealizado pela Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional.

Isso não só no que diz respeito às obras físicas de expansão, mas também no tocante à própria ideia de trabalho no cárcere, conforme idealizado. Já que, como mencionado, o longo período de obras até a inauguração demonstra como os anseios de um trabalho carcerário para “ressocializar moralmente o indivíduo”, não era tão importante, tendo em vista a demora da inauguração oficial da primeira Casa de Correção do Brasil. Um dos principais clamores já estava atendido: a nação adentrava no cenário global do “processo civilizador” com o discurso de “humanização” da pena, por meio da legislação criminal e das obras da Casa de Correção.

Inaugurada a Casa de Correção da Corte, “o canteiro de obras foi transformado efetivamente em um complexo penitenciário”⁶⁸. Entretanto, não foi o suficiente para efetivar o trabalho carcerário nos moldes da agremiação política liberal. Primeiro porque, de acordo com Andrei Koener, as condições da Casa de Correção não eram as melhores, pelo contrário, as condições de higiene, saúde e alimentação eram degradantes. Segundo porque, conforme Carlos Eduardo Moreira de Araújo:

Além da disciplina e da saúde, o trabalho dos sentenciados também contava com a atenção do Regulamento. Entretanto, aquela ideia inicial de transformação do criminoso através do trabalho começou a ser abandonada. No Capítulo IX do Regulamento, intitulado “Do Produto do Trabalho”, logo em seu primeiro artigo, ficou estabelecido que “a sustentação dos presos e o custeamento da Casa de Correção serão feitos com o produto do trabalho dos mesmos presos, sendo o déficit suprido pelo Tesouro”⁶⁹.

⁶⁶ PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. **As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro**. 2016. p. 171 e 172.

⁶⁷ Idem. p. 179.

⁶⁸ ARAÚJO, Carlos E. Moreira de. **Cárcees Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861**. 2009. p. 237.

⁶⁹ Idem. p. 254

Portanto, muitos dos ideais liberais de ressocialização por meio do trabalho carcerário eram então abandonados, haja vista que as condições sanitárias eram precárias e os presos já não recebiam mais o produto do próprio trabalho. Além do que, segundo Moreira de Araújo o regulamento da instituição acabava por sujeitar os presos a uma rotina de trabalho muito intensa. Desse modo, não contribuindo para a “humanização” da pena. A Casa de Correção era um símbolo para o “processo civilizador”, mas ao mesmo tempo servia como contenção das “classes subalternas”.

As luzes mantinham as funções “declaradas”, mas as funções “reais” imperavam. Portanto, “em maio de 1851, estavam depositados na Casa de Correção 677 africanos livres aguardando distribuição entre as repartições públicas e arrematantes particulares”⁷⁰. Tudo isso resultado das apreensões de vários navios de tráfico de africanos, segundo Moreira de Araújo. Assim, a ordem social precisava ser mantida e a Casa de Correção atendia essa finalidade. De acordo com Andrei Koener:

A CCRJ não tinha água encanada, esgoto ou instalações adequadas para os banhos dos presos. Como não havia enfermaria, os doentes eram instalados em algumas das celas, sem qualquer separação para os enfermos de doenças contagiosas. Devido à localização e à má construção do prédio, era insuficiente a ventilação das celas. Essas condições traziam conseqüências nefastas à saúde dos presos, pois, segundo a Comissão, dos 1.099 condenados recolhidos ao estabelecimento entre junho de 1850 e dezembro de 1869, 245 faleceram. Dos 656 presos com penas maiores de dois anos, 236 haviam falecido, ou 36%. Entre os condenados a mais de 8 anos, a mortalidade era superior a 40% e, dos 32 condenados a penas maiores que 20 anos, 27 morreram, dois foram perdoados, dois removidos e o restante começara a cumprir pena a menos de um ano. O diretor do estabelecimento, que ali trabalhava há dez anos como médico, considerava que a condenação a uma pena maior de dez anos equivalia a uma sentença de morte. Os poucos que cumpriam esse tempo deixavam a prisão com lesões graves, que os incapacitavam para qualquer ocupação útil⁷¹.

A Casa de Correção em sua origem era avassaladora no que dizia respeito à contenção das “classes subalternas”. A eficiência era atingida por meio do “depósito” e do extermínio dos encarcerados. Portanto, “o Império aparece como um espaço arquitetado para evitar as rupturas, sedimentar as continuidades e dar o sinal definitivo de que ao projeto de controle somar-se-ia o do extermínio”⁷². O diretor/médico da Casa de Correção, mencionado anteriormente, é Luiz Vianna de Almeida Valle. Contudo, foi o Diretor Miranda Falcão que se notabilizou na direção da referida instituição. Tanto na tentativa de criar um regulamento

⁷⁰ Idem. p. 252 e 253.

⁷¹ KOERNER, Andrei. **Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX**. 2012. p. 214.

⁷² FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O sistema penal e o projeto Genocida do Estado Brasileiro**. 2006. s/p.

para concretizar o projeto idealizado pela Sociedade Defensora da Independência Nacional, como também na busca de novas ideias norte-americanas que contribuíssem para efetivação do projeto, conforme abordado por Moreira de Araújo.

Já que “não demorou muito e a dura rotina estabelecida nas oficinas foi quebrada”⁷³. “Em apenas seis meses de funcionamento, a prisão com trabalho não conseguiu manter a base do sistema penitenciário implantado: o silêncio”⁷⁴. Assim, segundo Moreira de Araújo no ano de 1861, Miranda Falcão foi destituído do cargo de Diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro, finalizando um longo período de tentativas de implantação do trabalho carcerário, com base no projeto político de ressocialização.⁷⁵

Assim, encerrou se um período de tentativas fracassadas de implementação do trabalho carcerário como algo a modificar o indivíduo “moralmente”. Contudo, a Casa de Correção continua como símbolo do “processo civilizador” e instrumento de manutenção da ordem vigente, por meio da contenção das “classes subalternas” do Brasil do século XIX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a uma análise das origens do trabalho carcerário no Brasil, tendo por objeto principal a influência das luzes/pensamento liberal no Código Criminal de 1830 e na Casa de Correção da Corte. Entender e refletir sobre o objeto de pesquisa é contribuir para o desenvolvimento de uma criminologia latino-americana com raízes na criminologia crítica, contudo, sem deixar de reconhecer as peculiaridades do país.

Talvez uma das críticas a serem feitas ao trabalho, seja o fato do reduzido número de fontes primárias, quando da análise do objeto. Contudo, Lavoura e Martins ensinam que:

a investigação científica é um verdadeiro processo de enriquecimento do pensamento do sujeito investigador, que se confronta com o objeto investigado em um processo de sucessivas aproximações, visto que as determinações não estão isoladas entre si. Elas estão articuladas dentro da totalidade do objeto, num verdadeiro sistema de mediações. Reiteramos, conhecer o objeto é alcançar suas múltiplas determinações e relações numerosas. A construção desse tipo de conhecimento, por sua vez, demanda que se leve em conta o legado já alcançado pela via do próprio método materialista histórico-dialético sobre a captação abstrata, teórica, da realidade concreta⁷⁶.

⁷³ ARAÚJO, Carlos E. Moreira de. **Cárceres Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861.** 2009. p. 256.

⁷⁴ Idem. p. 257.

⁷⁵ Idem. p. 315.

⁷⁶ MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. **Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação.** 2018. p. 229.

Portanto, tendo em vista esses ensinamentos, o “confronto com o objeto” ocorreu de forma predominantemente por meio do legado do método materialista histórico-dialético de outros autores que se propõem da mesma forma que o presente estudo, a realizar uma economia política da pena.

Assim, “desta maneira, o liberalismo e a modernidade passam a ser vistos não como uma ruptura radical com a tradição, mas uma releitura desta.”⁷⁷ O Código Criminal de 1830 e a Casa de Correção são símbolos das luzes, “mas a terra totalmente esclarecida resplandece sob o signo de uma calamidade triunfal.”⁷⁸

Por isso, a análise do contexto histórico/discurso de promulgação do Código Criminal de 1830 e do próprio diploma legislativo em si contribuiu para entender um pouco dessa lógica perniciosa de dominação e manutenção da ordem vigente. A qual se materializa nos interesses da classe dominante em trazer um sopro liberal, a pena de prisão com trabalho, para a realidade brasileira. Contudo sem romper com a ordem vigente, ou seja, permitindo ainda a pena de morte nas graves violações da ordem social, bem como a aceitação das dificuldades de implantação do trabalho carcerário.

Também pode se dizer o mesmo de uma das primeiras penitenciárias do Brasil, a Casa de Correção da Corte. Portanto, a análise do discurso de criação e a realidade em si da instituição contribuíram para refletir um pouco sobre a aplicação do projeto da elite da época, percebendo várias nuances do projeto que contribuiu para sustentar um discurso idealizado de reforma e ao mesmo tempo manter o *status quo*. Ora, conclui-se que a despeito do clamor pelo trabalho carcerário, esse só foi inaugurado oficialmente como nova modalidade de pena anos após a promulgação legal. Além das dificuldades de implantação dessa nova modalidade penal. O que trouxe à tona a ausência da função de “correção moral” do indivíduo, conforme defendido pelas Luzes (iluminismo penal), haja vista as próprias condições precárias da Casa de Correção da Corte. Portanto, havia muito mais uma “função real” de contenção/extermínio das “classes subalternas” do que a “função declarada” de “ressocialização” ou “correção moral do indivíduo. Também percebeu-se um distanciamento da finalidade da instituição da pena de prisão com trabalho brasileira para a modalidade europeia.

Para além de todas as reflexões e conclusões, o principal objetivo é contribuir para a discussão e desenvolvimento de uma criminologia latino-americana. Sendo assim, o estudo buscou essa meta a todo o momento. Contudo, a construção é contínua e nunca estanque.

⁷⁷ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. 2008. p. 51.

⁷⁸ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. 1972. p. 5.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. 1972.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)**. / Flávio de Sá Cavalcanti Albuquerque Neto. – Recife: O Autor, 2008. 148 folhas: Il., tab. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008.
- ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. **A situação da Justiça Penal no Brasil do século XIX**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 102, p. 47-78, 2007.
- ARAÚJO, Carlos E. Moreira de. **Cárceres Imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830 – 1861**. / Carlos Eduardo Moreira de Araújo. – Campinas, SP: [s. n.], 2009. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
- BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito de história, 1940**. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. In Walter Benjamin – Obras escolhidas. Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.
- CAVALCANTI, Gabriela Rigueira. **Direito, Punição e Industrialização no Capitalismo de Via Colonial**. – Juiz de Fora, 2017. Tese (monografia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.
- CUNHA, Andre Moreira. **A Colonização e o Desenvolvimento Capitalista do Brasil**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/10642171-A-colonizacao-e-o-desenvolvimento-capitalista-do-brasil-andre-moreira-cunha-1-1-introducao.html> . Acesso em: 24 nov. 2020
- DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. 2006.
- DI SANTIS, Bruno Morais; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Revista Liberdades., nº 11, p. 143-160, 2012.
- DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo: Introdução ao Processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil**. – Florianópolis, 1988. Tese (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- KOERNER, Andrei. **Punição, Disciplina e Pensamento Penal no Brasil do Século XIX**. Diálogos, v.16, n. 2, p. 627-662, mai.-ago./2012.

LöWY, Michael. **A filosofia da história de Walter Benjamin**. Estud. av. vol.16 no.45 São Paulo May/Aug. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200013. Acessado em: 23 nov. 2020.

MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. **Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, set./out. 2018.

MAYORA, Marcelo; GARCIA, Mariana D. de Oliveira. **O controle penal no Brasil do Século XIX – Contribuição desde a Economia Política da Pena**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 63, p. 549-573, jul./dez. 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. – Dario Melossi e Massimo Pavarini. – Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 11). 2ª edição, agosto de 2010, 1ª reimpressão, setembro de 2014.

PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. **As Origens do Sistema Penitenciário Brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro**. Sociedade em Debate, 22(2): 157-190, 2016.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O sistema penal e o projeto Genocida do Estado Brasileiro**. – Brasília, 2006. Tese (mestrado) Universidade de Brasília.